



CONTRATO N°. 061/2017

Através do presente instrumento de Contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exmo. **SR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, portador do RG 25.671.592-0 e CPF sob nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MARCEL RICARDO VILLA** 26888699811, estabelecida em Tatuí/SP, à Rua Rotary Clube, nº. 230, inscrita no CNPJ nº. 22.440.433/0001-09, neste ato legalmente representada pelo Sr. Marcel Ricardo Villa, portador do RG. nº. 26.482.508-1 e do CPF nº. 268.886.998-11, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na forma de seu estatuto social, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL N°. 032/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3683/17, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de regência de banda e grupos musicais, consistentes em: ensaios e direção; composição de peças; elaboração e organização de repertório; preparação para apresentações na cidade e em outras localidades, em casos de convites, festivais e mostra de músicas; promoção de aulas coletivas de teoria, percepção e apreciação musical e de aulas individuais ou coletivas sobre todos os tipos de instrumentos utilizados na formação de banda e grupos musicais, conforme quantitativos e especificações contidas no edital do Pregão Presencial nº 032/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

- 2.1. O execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:
- 2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas no edital do Pregão Presencial nº 032/2017 e seus anexos, em particular ao Anexo X – Termo de Referência.
 - 2.1.2. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;
 - 2.1.3. A CONTRATADA utilizará, por sua conta, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo solidariamente os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer;
 - 2.1.4. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido;
 - 2.1.5. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- 2.2. Das atividades do regente:
- 2.2.1. Promover a regência dentro da melhor técnica, nos ensaios e apresentações internas e externas da Banda Municipal Zequinha de Abreu;
 - 2.2.2. Ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade de aprendizado;
 - 2.2.3. Ensaio individual dos solistas, quando necessário;
 - 2.2.4. Escolher, propor e dirigir as peças do repertório;
 - 2.2.5. Apresentar um repertório de estilos variados trazendo inovações e criatividade para as apresentações;
 - 2.2.6. Realizar orientações quanto ao desempenho e presença de palco e relações interpessoais;
 - 2.2.7. Disponibilizar partituras, cifras e letras, de preferência já digitalizadas em computador;
 - 2.2.8. Participar do planejamento de atividades de apresentação do grupo;



- 2.3. Do local, data e horário da prestação do serviço:
- 2.3.1. Os ensaios serão desenvolvidos na Casa da Banda, localizado na Praça Poeta Mario Matoso, S/N – Santa Rita do Passa Quatro – SP;
 - 2.3.2. Os ensaios individuais ou em grupo, ocorrerão duas vezes por semana, nos seguintes dias e horários: Quinta-feira – das 19:30h ás 21:30h e aos sábados das 09:00 ás 11:00h e das 15:00h ás 17:00h, e em outros locais, por ocasião de apresentação externas;
 - 2.3.3. Caso seja necessário, poderá haver a realização de ensaios extraordinários, desde que haja disponibilidade e anuência do regente, não havendo custos ou remunerações adicionais;
 - 2.3.4. Acompanhar as apresentações da Banda, participar de eventos, festivais ou encontros sempre que convocado pelo Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando os resultados dos trabalhos já incluso na prestação do serviço, no entanto as apresentações oficiais da Banda fora da municipalidade, as despesas com viagem serão de responsabilidade da contratante, oferecendo transporte e hospedagem quando necessário;
 - 2.3.5. As apresentações internas realizar-se-ão especialmente nas principais datas comemorativas, destacando-se: Semana Artística e Cultural, Páscoa, Festival de Tradições Italianas, Semana de Aniversário da Cidade, Festival Zequinha de Abreu, Semana do Músico, Natal Iluminado, Simpósios, Fóruns e demais eventos que poderão ocorrer de acordo com a necessidade do município no período de vigência do contrato;
 - 2.3.6. Comparecer sempre que convocado pelo Departamento de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, independente dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos as apresentações da Banda, mediante agendamento prévio entre as partes;
 - 2.3.7. O regente ficará responsável pela programação das eventuais apresentações internas e externas, informando com antecedência aos integrantes da Banda, os respectivos horários e locais dos eventos;
 - 2.3.8. Estimular a integração dos envolvidos na Banda, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes;
- 2.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, observado o disposto nos §§ 1.º a 4.º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. A não prestação de serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- 2.6. Os resultados advindos dos trabalhos da CONTRATADA que possam gerar direitos do autor, pertencerão ao Departamento de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo e caráter permanente. A CONTRATADA, a partir da assinatura deste Contrato, autoriza o Departamento de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo a utilizar fotos, filmes, imagens por ela obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a imagem da CONTRATADA, com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais deste departamento.
- 2.7. A presente contratação não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CONTRATADA, seus empregados, pressupostos ou dirigentes e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou validade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.
- 3.2. Para aprovação dos serviços prestados a CONTRATANTE valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.
- 3.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados pela CONTRATADA dar-se-á em conformidade com as disposições do art. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666, de 1993.
- 3.4. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido no presente Contrato, e, com especificações diferentes das constantes no edital do Pregão Presencial que originou esta contratação, nos seus anexos bem como na Proposta apresentada na licitação.
- 3.5. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



3.6. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

3.7. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O Valor Total para execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 35.899,20 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove mil e vinte centavos), sendo que o valor unitário mensal e total está abaixo discriminado:

Quant. (mês)	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unitário (mensal)	Valor Total
12	Unid.	Prestação de serviços de regência de banda e grupos musicais, consistentes em: ensaios e direção; composição de peças; elaboração e organização de repertório; preparação para apresentações na cidade e em outras localidades, em casos de convites, festivais e mostra de músicas; promoção de aulas coletivas de teoria, percepção e apreciação musical e de aulas individuais ou coletivas sobre todos os tipos de instrumentos utilizados na formação de banda e grupos musicais.	R\$ 2.991,60	R\$ 35.899,20

4.2. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios, previamente empenhados no exercício de 2017, suplementados se necessário, sob o nº: 020620-13.392.0170.2024-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc.-P.Jurídica – Serviços de Cultura.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do responsável pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

4.4. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao Departamento supracitado a Nota Fiscal referente à prestação de serviços executados no mês precedente, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive as contribuições sociais), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Relação dos empregados participantes na execução dos serviços;
- Cópia da folha de pagamento dos funcionários;
- Cópia do recolhimento do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
- Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (exigência do TAC - MPT nº 35/2014)..

4.4.1. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, e demais documentos, deverão ser juntados a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. Fica reservado o direito a CONTRATANTE de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, bem como efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la prestando todos os esclarecimentos necessários.

4.6. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.

4.7. A nota e os documentos não aprovados, serão devolvidos à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item acima, a partir da data de sua reapresentação.



- 4.8. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 4.9. A CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, a partir do atesto da Nota e dos documentos pelo responsável pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.
- 4.10. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação.
- 4.11. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.
- 4.12. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.13. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).
- 4.14. Depois de transcorrido o prazo para pagamento, o mesmo será efetivado pela Tesouraria da Prefeitura, através da emissão de cheque nominal ao credor ou através de depósito em conta.
- 4.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

$$I = (6 / 100) \\ 365$$

N = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcada em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.
- 5.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da competente Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogados em consonância com as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93.
- 5.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.1. Além de atender às exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 026/2017 e seus respectivos anexos, a CONTRATADA obriga-se a:
- 6.1.1. Executar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
- 6.1.2. Responder por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;
- 6.1.3. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- 6.1.4. Manter durante toda a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse



Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.1.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE;

6.1.7. Seguir rigorosamente a legislação específica referente à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com que estabelece as Normas Regulamentadoras estabelecidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

NR – 4: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho –SESMT;

NR – 5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

NR – 6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;

NR – 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR – 11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

NR – 12: Máquinas e Equipamentos;

NR – 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR – 23: Proteção contra Incêndio;

NR – 24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

6.1.8. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.9. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.10. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.11. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.12. Fixar o domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.13. Autorizar a abertura de conta vinculada ao presente Contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA; (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.14. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA. (exigência do TAC-MPT nº35/2014)

6.1.15. Responder pela boa qualidade dos serviços, que deverão ser compatíveis com as especificações do serviço;

6.1.16. Responder por eventuais atrasos na execução do serviço;

6.1.17. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, decorrente se sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

6.1.18. Prestar todos os esclarecimentos necessários a CONTRATANTE, quando solicitado e atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.1.19. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT e dos fabricantes dos aparelhos de ar condicionados;

6.1.20. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Emitir a Ordem de Serviços e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços;



- 7.1.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do presente Contrato;
- 7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, podendo, em decorrência de qualquer irregularidade, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Efetuar pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;
- 7.1.8. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e no Edital e seus anexos;
- 7.1.9. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, quando cabíveis; Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.
- 7.1.10. Fiscalizar o presente Contrato, adotado as seguintes medidas, conforme o caso: (exigência do TAC-MPT n.º 35/2014)
- a) Aplicação de sanções administrativas, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, no que pertine às obrigações trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA;
 - b) Inserção da CONTRATADA descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
 - c) Pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados e liberação direta aos trabalhadores dos valores depositados nas contas vinculadas, nas seguintes hipóteses:
 - c.1) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários, quando devidos;
 - c.2) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c.3) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13^{os} salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - c.4) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
 - d) somente liberar o saldo da conta vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução completa do Contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES.

- 8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.
- 8.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



8.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.6. Eventuais infrações cometidas pela licitante durante o procedimento licitatório regido pelo respectivo edital ou pela CONTRATADA durante a execução do presente Contrato a ser oportunamente assinado serão apuradas pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos - CAILC, instituída pelo Decreto n.º 2.706, de 18 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO

9.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Nº 032/2017 bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

10.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o Edital do Pregão Presencial ao qual se vincula, com todas as suas cláusulas e condições e as exigências contidas no TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 035/2014, firmado com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA (exigência do TAC-MPT nº35/2014).

12.1. A CONTRATADA para assinatura do presente Contrato prestou garantia ao Contrato em valor de R\$ 1.794,96 (Hum mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, através de transferência on line nº 10/07 0766 115273-4 agencia de origem 0766 documento nº 220.766.000.115.273, lote nº 71546, nos termos do Item 30 do Edital do Pregão Presencial nº. 032/2017.

12.1.1. A garantia foi apresentada nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na seguinte modalidade:

- Caução em dinheiro ou cheque administrativo;
- Seguro garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato, emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País.

12.1.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que a CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

12.1.3. A CONTRATADA assumirá todas as despesas e encargos financeiros da prestação da caução.

12.1.4. A CONTRATADA compromete-se a complementar em 48 (quarenta e oito) horas o valor da caução, caso esta venha a ficar reduzida por aplicação de penalidade prevista contratualmente.

12.1.5. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço, dirigido à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, por intermédio do Setor de Protocolo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas.

12.1.6. A garantia ficará retida, mesmo ao final deste Contrato, se houver reclamações ou infrações contratuais que possam resultar multas ou punições.



12.1.7. A garantia somente será liberada após resolvidas todas as pendências pela CONTRATANTE relativa à punição.

12.1.8. Quanto prestada em dinheiro, a garantia, no ato de sua liberação ou restituição, será acrescida de juros e correção iguais ao da poupança.

12.1.9. Esta quantia será feita para garantia da boa execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais. Terá seu valor corrigido e complementado na mesma proporção e nas mesmas datas que forem reajustados os preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, em caso de prorrogação contratual, poderá o valor contratado ser reajustado com base na variação anual do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na forma do que dispõe art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.2. O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

13.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4. A CONTRATADA deverá demonstrar, em eventual pedido de revisão de preço, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correspondente (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, entre outros elementos), de forma que seja comprovado que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.5. Eventual autorização da revisão de preços somente será concedida após análise técnica e jurídica por órgãos próprios da CONTRATANTE, observadas as normas de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

14.2. A execução dos serviços e a alocação dos recursos necessários serão acompanhadas e fiscalizadas pela CONTRATANTE, de forma que fique assegurado o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo e exclusivo critério do Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, através de seu responsável, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação os serviços executados. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

14.4. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Santa Rita do Passa Quatro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"*

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 17 de julho de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL RICARDO VILLA 26888699811
Marcel Ricardo Villa

1º.
Nome: Jacqueline de Cássia Eschiavonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Fjilla de Mello
RG: 30.872.276-1

24.497.097-C
Dólar depositado em 02/07/2017
Antônio Alves dos Santos